

CONTRATO Nº 024/2020 PMXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XAVANTINA E A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE SICOOB CREDIAUC/SC, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DE BOLETOS.

O MUNICÍPIO DE XAVANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, Xavantina - SC, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Senhor CLAUDI BABINSKI, inscrito no CPF/MF sob o nº 573.537.279-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE SICOOB CREDIAUC/SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.840.071/0001-90, com sede na rua Dr. Maruri, 1242, Bairro Centro, CEP 89.700-168, telefone (49) 3425-5482, e-mail: administrativo@crediauc.coop.br neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. PAULO RENATO CAMILLO, inscrito no CPF-MF sob o nº 550.724.459-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 034/2020 PMXV modalidade Pregão Presencial nº 029/2020 PMXV, homologado em 10 de agosto de 2020 e que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço bancário de autenticação de boletos de pagamento de tributos e outras receitas correspondentes ao Município de Xavantina/SC, conforme especificações abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços conforme especificações do Processo Licitatório nº 034/2020 PMXV modalidade Pregão Presencial nº 029/2020 PMXV.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
- 4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO

- 5.1. Pela prestação de serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 1,55 (Um real e cinquenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 13.950,00 (Treze mil novecentos e cinquenta reais).
- 5.2. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2020: Projeto atividade 2003 Elemento 3.3.90.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A Prefeitura de Xavantina efetuará o pagamento do objeto deste Contrato no prazo de até 30 (Trinta) dias após a apresentação das notas fiscais e relatório detalhado, atestadas por servidor responsável, em conta de titularidade da CONTRATADA.
- 6.2. Por ocasião do pagamento serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.
- 6.3. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a CONTRATADA preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O valor ora contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 8.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la, nos termos do **subitem 13.1** do presente instrumento convocatório.
- 9.1.1. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados
- 9.2. A penalidade de multa, prevista no **subitem 9.1** deste contrato, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei $n^{\rm o}$ 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.
- 9.3. O Município de Xavantina poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 9.4. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 9.4.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- a) Advertência por escrito.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

- b) Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).
- c) Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) prevista na alínea "b", multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- 9.4.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- a) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas será o valor inicial do Contrato, nos termos do **subitem 9.1.1.**
- 9.6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Xavantina, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 9.7. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.
- 9.8. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 10.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 10.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 10.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 10.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.



- 10.1.5. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 10.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 10.1.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 10.1.8. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, se houver.
- 10.1.9. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- 10.1.10. Entregar o objeto desta licitação, nos termos avençados nas Cláusulas deste contrato, acompanhado de orientação operacional e técnica, como todos os equipamentos, acessórios e especificações.
- 10.1.11. Isentar o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 10.2. São obrigações da CONTRATANTE:
- 10.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no **subitem 6.1** da Cláusula Quinta deste Termo.
- 10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora **Maira Lucia Altenhofen** ao qual caberá fiscalizar e liberar os pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato.
- 13.1.1. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.1.2. A fiscalização atuará desde o início dos serviços até o término da vigência deste contrato.
- 13.1.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações e Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem acordo, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Xavantina/SC, em 10 de agosto de 2020.

PAULO RENATO CAMILLO
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO
DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI
CATARINENSE SICOOB CREDIAUC/SC
CONTRATADA

CLAUDI BABISNKI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CONTRATANTE

Testemunhas:

. ______ 02. ____ Nome: JOSELINO LUIZ NAISSINGER Nome: MAIRA LUCIA ALTENHOFEN

Nome: JOSELINO LUIZ NAISSINGER CPF: 047.840.569-39

Nome: MAIRA LUCIA ALTENHOFEI CPF: 077.448.239-74 Fiscal do Contrato